

## DELIBERAÇÃO Nº 172/2025

*Dispõe sobre critérios, normas e fluxo para apresentação, análise e seleção de projetos a serem financiados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e dá outras providências.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, órgão integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto Presidencial de 16 de julho de 2002, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, e pela Deliberação CBH Paranaíba nº 122, de 28 de maio de 2021 (Regimento Interno), em sua 34ª Reunião Ordinária do CBH Paranaíba, realizada em 09 de dezembro de 2025, em Uberlândia – MG.

### CONSIDERANDO:

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

A Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre os contratos de gestão entre a ANA e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas;

A Resolução ANA nº 29, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre o enquadramento das despesas a serem observadas pelas entidades delegatárias;

O Contrato de Gestão nº 035/2020, firmado entre a ANA e a ABHA Gestão de Águas, com a anuência do CBH Paranaíba;

A Deliberação CBH Paranaíba nº 123, de 18 de agosto de 2021, que define as atribuições, composição e regras de funcionamento da Câmara Técnica de Planejamento Institucional (CTPI);

A Deliberação CBH Paranaíba nº 38, de 4 de junho de 2013, que aprova o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – PRH Paranaíba;

A competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica para aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos (art. 43, IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999) e estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo (art. 38, IX, da Lei Federal nº 9.433/1997);

A necessidade de estabelecer critérios claros, normas objetivas e um fluxo processual

definido para a apresentação, análise e seleção de projetos a serem financiados com os recursos da CRH, garantindo transparência, isonomia e eficiência na aplicação desses recursos.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Ficam definidos os critérios, as normas gerais e o fluxo processual para a apresentação, análise e seleção de projetos ao CBH Paranaíba, a serem financiados com os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, na forma desta Deliberação e de seu Anexo Único.

**Art. 2º** Os projetos apresentados deverão observar o roteiro e o conteúdo mínimo estabelecidos no Anexo Único desta Deliberação.

**Parágrafo único.** Será obrigatória a inclusão de componente ou ação específica de educação ambiental em todos os projetos apresentados, nos termos do item 7.4 do Roteiro constante no Anexo Único.

**Art. 3º** A Entidade Delegatária das funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, doravante denominada Entidade Delegatária, fica autorizada a dar operacionalidade ao fluxo e aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação, atuando como instância técnica de análise inicial dos projetos.

**Art. 4º** O parecer técnico da Entidade Delegatária, a ser emitido conforme o fluxo definido no Art. 6º, deverá analisar, obrigatoriamente:

I - A conformidade do projeto com os critérios e normas estabelecidos nesta Deliberação e em seu Anexo Único;

II - A viabilidade técnica e financeira do projeto, incluindo a análise do orçamento apresentado e sua compatibilidade com referências oficiais ou de mercado;

III - A vinculação e a aderência das ações propostas às metas, programas e ações prioritários definidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (PRH Paranaíba).

**Art. 5º** A Câmara Técnica de Planejamento Institucional (CTPI) do CBH Paranaíba emitirá parecer sobre os projetos e os respectivos pareceres técnicos da Entidade Delegatária, subsidiando a deliberação do Plenário do Comitê.

**Art. 6º** O fluxo para recebimento, análise e deliberação dos projetos seguirá as seguintes etapas e prazos máximos:

I - Proponente: Apresentar o projeto à Diretoria do CBH Paranaíba, em formato digital, até o final do primeiro trimestre do ano corrente.

II - Diretoria do CBH Paranaíba: Encaminhar o projeto recebido à Entidade Delegatária em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de seu recebimento.

III - Entidade Delegatária (Análise Inicial): Realizar a análise técnica do projeto, conforme Art. 4º desta Deliberação, emitindo parecer técnico (aprovação, reprovação ou adequação quanto à conformidade e viabilidade) em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento.

IV - Entidade Delegatária (Solicitação de Adequação): Caso identifique necessidade de adequações, revisões ou complementação documental para atendimento aos critérios e normas, a Entidade Delegatária solicitará ao Proponente, uma única vez, no prazo da análise inicial (item III), que as providencie em até 30 (trinta) dias corridos.

V - Proponente (Adequação): Encaminhar à Entidade Delegatária o projeto adequado, revisado ou com a documentação complementar solicitada, dentro do prazo estabelecido no item;

IV. O não atendimento no prazo implicará arquivamento da proposta inicial.

VI - Entidade Delegatária (Reanálise): Recebido o projeto adequado, a Entidade Delegatária procederá à reanálise e emitirá o parecer técnico conclusivo (aprovação ou reprovação) em até 30 (trinta) dias corridos.

VII - Entidade Delegatária (Encaminhamento à CTPI): Encaminhar o projeto, juntamente com seu parecer técnico conclusivo (seja de aprovação ou reprovação), à CTPI em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão do parecer.

VIII - CTPI: Analisar o projeto e o parecer da Entidade Delegatária, emitindo seu próprio parecer fundamentado e submetendo ambos à Diretoria para inclusão na pauta do Plenário, observando os prazos necessários para convocação regimental da reunião plenária.

IX - Plenário do CBH Paranaíba: Deliberar sobre a aprovação do projeto e sua inclusão na proposta de POA do exercício seguinte, considerando os pareceres da Entidade Delegatária e da CTPI, até o final do terceiro trimestre do ano corrente.

X - Entidade Delegatária (Publicidade): Dar publicidade ao status de todos os projetos apresentados (recebido, em análise, aprovado, reprovado, incluído no POA) no sítio eletrônico do CBH Paranaíba.

**Art. 7º** A deliberação final sobre a aprovação dos projetos e sua inclusão na proposta do Plano Orçamentário Anual (POA), para execução no exercício subsequente, compete ao

Plenário do CBH Paranaíba e deverá ocorrer até o final do terceiro trimestre do ano corrente.

§ 1º A execução dos projetos aprovados estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observando os limites definidos no Plano de Aplicação Plurianual (PAP) e no Plano Orçamentário Anual (POA).

§ 2º A prioridade de execução dos projetos aprovados será definida pelo Plenário com base na sua aderência às ações prioritárias estabelecidas no PRH Paranaíba.

**Art. 8º** Projetos reprovados pela Entidade Delegatária ou pela CTPI terão seus pareceres submetidos ao Plenário para ciência e deliberação final. Projetos reprovados pelo Plenário só poderão ser reapresentados no ciclo seguinte, mediante adequações substanciais que sanem os motivos da reprovação.

**Art. 9º** Os projetos aprovados pelo Plenário do CBH Paranaíba comporão um Banco de Projetos de Demanda espontânea, classificados por ordem de prioridade definida conforme sua aderência às ações estratégicas do PRH Paranaíba.

§ 1º A execução dos projetos constantes no Banco de Projetos de que trata o caput não concorrerá com as ações planejadas nas linhas de investimento principais do Plano de Aplicação Plurianual (PAP).

§ 2º O custeio dos projetos deste Banco ficará estritamente condicionado à existência e disponibilidade de recursos financeiros provenientes de:

- I - Sobras de recursos de exercícios anteriores ou do exercício corrente;
- II - Aplicações frustradas ou inexequções de projetos de outras linhas de ação.

§ 3º A priorização definida no caput será feita por meio de norma específica.

**Art. 10** A Entidade Delegatária informará periodicamente à Diretoria e à CTPI o montante de recursos disponíveis nas fontes citadas no Art. 9º, para que o Plenário possa autorizar a execução dos projetos do Banco, respeitada a ordem de prioridade.

**Art. 11** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH Paranaíba.

Uberlândia - MG, 09 de dezembro de 2025.



**João Ricardo Raiser**  
Presidente do CBH Paranaíba



**Flávia Estela Gonçalves Vieira**  
Secretária do CBH Paranaíba

## ANEXO ÚNICO

### CRITÉRIOS, NORMAS E FLUXO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

#### 1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece como competência dos Comitês de Bacias Hidrográficas a deliberação sobre ações a serem implementadas de acordo com os Planos de Recursos Hídricos. A implementação destas deliberações é realizada pela Entidade Delegatária às funções de Agência de Água, observando a legislação licitatória aplicável e as prioridades de ações apontadas pelo Plano de Recursos Hídricos.

Em 2013, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba aprovou o seu Plano de Recursos Hídricos (PRH Paranaíba), por meio da Deliberação CBH Paranaíba nº 38, de 4 de junho de 2013, e suas atualizações. Considerando que o PRH apresenta o diagnóstico da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e define metas, programas e ações prioritárias a serem executadas em prol da melhoria qualitativa e quantitativas dos recursos hídricos nessa bacia.

A implementação das ações de cada um dos programas do PRH Paranaíba, deve seguir as determinações e procedimentos estabelecidos nas seguintes normativas:

- Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, que estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Águas, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004;
- À Deliberação em questão.

Para implementação das ações de cada um dos programas do PRH Paranaíba, os interessados, podem apresentar projetos para que sejam executados através da Entidade Delegatária.

Para uniformizar a estrutura e o conteúdo desses projetos, o Comitê de Bacia Hidrográfica pode elaborar normas e critérios para apresentação de projetos, a serem financiados com os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Neste sentido, esta Deliberação define as normas, critérios e fluxo de projetos a serem apresentados ao CBH Paranaíba.

#### 2. ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Qualquer interessado, poderá, dentro das normas estabelecidas por esta Deliberação, apresentar projetos que atendam aos programas e ações definidos no PRH Paranaíba para serem executadas.

A seguir é demonstrado o roteiro, em que consta a estrutura e o conteúdo mínimo para a apresentação de projetos.

## ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

### 1. TÍTULO

Inserir título do projeto.

### 2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Inserir o nome e assinatura do responsável técnico do projeto, o registro no conselho de classe e o número da anotação de responsabilidade técnica – ART (quando couber)

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA BACIA HIDROGRÁFICA AFLUENTE

Inserir o nome do município em que o projeto será realizado e nome da bacia hidrográfica afluente em que esse município está inserido.

### 4. INTRODUÇÃO

Apresentar a contextualização, a localização do projeto, estabelecer relações entre os problemas locais, regionais e até globais e evidenciar os benefícios para a bacia hidrográfica com a execução do projeto.

### 5. OBJETIVOS

#### 5.1. GERAL

Apresentar o objetivo geral com a execução do projeto.

#### 5.2. ESPECÍFICOS

Apresentar os objetivos específicos com a execução do projeto.

### 6. JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

Apresentar as razões e relevância pela qual o projeto deve ser executado, com apresentação de justificativa técnica, destacando os resultados a serem alcançados e os benefícios à qualidade e quantidade dos recursos hídricos, ao meio ambiente e à coletividade.

### 7. METODOLOGIA

#### 7.1. ÁREA DEABRANGÊNCIA

Inserir a área de abrangência do projeto, ou seja, a área diretamente afetada, a área de influência direta e a área de influência indireta.

#### 7.2. PÚBLICO-ALVO E BENEFICIADOS

Inserir quem é o público-alvo e os beneficiados com a execução do projeto.

### **7.3. MÉTODOS E TÉCNICAS**

Apresentar quais os métodos e técnicas serão utilizados para a execução do projeto.

### **7.4. AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Apresentar ações de educação ambiental que a execução do projeto pode proporcionar, devendo conter no mínimo, ações pedagógicas e/ou de capacitação, ações individuais e coletivas em favor do meio ambiente, priorização de ações que visem mudança de atitude, hábitos e comportamentos.

### **7.5. INDICADORES DE DESEMPENHO**

Propor os indicadores para a aferição e o consequente nível de desempenho do projeto, para que os objetivos sejam alcançados.

### **7.6. COMUNICAÇÃO, REPLICABILIDADE E CONTINUIDADE**

Apresentar de que forma será realizada a comunicação, a replicabilidade e continuidade do projeto.

## **8. RESULTADOS ESPERADOS**

Apresentar quais são os resultados esperados com a execução do projeto, relacionando com os benefícios à qualidade e quantidade dos recursos hídricos, ao meio ambiente e à coletividade.

## **9. ORÇAMENTO**

Apresentar orçamento com a estimativa de custo e planilhas detalhadas com os valores específicos para a execução do projeto, incluindo no mínimo despesas com mão-de-obra, logística, fornecimento de material, maquinário, equipamento, tecnologia, instalações e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do projeto. Para apresentação dos orçamentos poderão ser utilizados custos referenciais oficiais (SINAPI, SETOP, DNIT, DER, COPASA, SANEAGO, CAESB, entre outras fontes oficiais). Na ausência de custos referenciais oficiais, deverá ser apresentado pelo menos 3 (três) comprovantes de orçamento realizado para cada item, ou justificativas de acordo com a especificidade do projeto. O orçamento deve conter data-base explícita. O proponente deve declarar ciência de que, caso o projeto seja convocado para execução após 6 (seis) meses da sua aprovação no Banco, será obrigatória a atualização dos valores ou ratificação da exequibilidade pelo proponente.

## **10. CONTRAPARTIDA**

Apresentar, se houver, contrapartida financeira ou de serviços para execução do projeto.

## **11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA**

Apresentar o cronograma de execução física e financeira para execução do projeto.

## **12. BIBLIOGRAFIA**

Apresentar a bibliografia utilizada, se for o caso.

### 13. ANEXOS

Apresentar, no caso de projetos de engenharia, obras etc.: plantas; projetos técnicos e de engenharia (básico e/ou executivo); relatório de sondagens; estudos geotécnicos; estudos ambientais; mapas; croquis; licenças e/ou autorizações ambientais; cadastro ambiental rural – CAR; documento que comprove a titularidade da área (matrícula, escritura, decreto de desapropriação, termo de imissão de posse etc.).

Para todo e qualquer projeto técnico deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento semelhante emitido pelo órgão de classe profissional. Declaração assinada pelo representante legal (modelo abaixo).

Deverão ser apresentados demais documentos que o proponente do projeto julgar necessário.

Declaração assinada pelo representante legal (modelo abaixo)

"Declaro estar ciente de que a aprovação técnica deste projeto pelo CBH Paranaíba implica na sua inserção no Banco de Projetos de Demanda Espontânea, não gerando direito subjetivo ao financiamento imediato. A contratação está condicionada estritamente à existência de sobras orçamentárias, aplicações frustradas ou recursos remanescentes, respeitada a ordem de prioridade definida pelo Plenário."